LEI Nº 121, DE 16 DE MAIO DE 1.984.

"Dispõe sobre a criação de funções"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficam criadas 4 (quatro) funções de Dentista no anexo V da Tabela III da Lei nº 86, de 29 de dezembro de 1.983 na referência "3" do Artigo 35 da mesma Lei.

ARTIGO 2º :- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 122, DE 16 DE MAIO DE 1.984.

"Dispondo sobre a redação que deverá constar no Art.3º e parágrafos 1º e 2º da Lei nº 115/84."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Artigo 3º da Lei nº 115/84, seus parágrafos 1º e 2º, vetados pelo Executivo, em virtude da necessidades dos mesmos para real vigência da Lei, passarão a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 3º :- A infração de qualquer dispositivo desta Lei serápunida com multa de 4 Unidades Fiscais vigentes na região, sem prejuízo do fechamento do estabelecimento infrator e de outras comunicações cabíveis.

"§ 1º :- Em caso de reincidência a multa a ser aplicada será progressiva, acrescentando-se 2 Unidades Fiscais em cada ocasião que a mesma ocorrer, até o máximo de 4 vezes, passando a ser, 6,8, 10 Unidades Fiscais respectivamente.

"§ 2º :- Persistindo a infração a multa continuará sendo de 10 Unidades Fiscais.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor nda data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 123, DE 16 DE MAIO DE 1.984.

"Dispõe sobre limpeza de terrenos - particulares".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando das atribuições legais e regimentais,- DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade.

ARTIGO 2º :- A limpeza é de responsabilidade do propiretário e deverá abranjer a vegetação e todos os objetos nele existentes que possam propiciar a proliferação de insetos e animais nocivos à saúde pública.

§ ÚNICO :- Será permitido a guarda de materiais de construção nos terrenos destinados a obras.

ARTIGO 3º :- É vedado o emprego de fogo na limpeza de terrenos

ARTIGO 4º :- O Poder Executivo intimará os proprietários de - terrenos sujos para procederem a limpeza no prazo de 15 dias(quinze dias) a contar do recebimento da intimação.

§ 1º :- A Intimação será feita na pessoa do proprietário do - imóvel ou na de seu representante legal, pessoalmente e através de A.Rs. - Aviso de Recebimento pelo Correio.

§ 2º :- Caso o proprietário ou seu representante legal reguse - a receber a intimação, esta circunstância será atestada pelo - funcionário encarregado da diligência na presença de duas testemunhas.

§ 3º :- Não sendo localizado o proprietário do imóvel a intimação, far-se-à por Edital publicado uma só vez na imprensa local, com prazo de 10 dias, findo os quais será considerado intimado.